



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Central da Polícia Judiciária

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção Central da Polícia Judiciária, faz saber, que por despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça, de 17 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se encontra aberto concurso para selecção, formação e ingresso de 30 Agentes de nível I da Polícia Judiciária.

2. No concurso, os requisitos a observar na admissão dos candidatos são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30, à data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*;
- c) Possuir como habilitações mínimas o 12º ano ou equivalente;

d) Ter cumprido as leis do serviço militar;

e) Estar livre de culpa no registo criminal;

f) Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa.

3. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

a) **Prova escrita** com a duração máxima de 2 horas, visando avaliar a expressão escrita e os conhecimentos gerais dos candidatos ao nível das habilitações literárias exigidas para a admissão da candidatura, bem como os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum;

b) **Entrevista** com a duração máxima de 40 minutos, visando determinar e avaliar elementos relacionados com a qualificação, experiência profissional, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional exigido pelas funções da Polícia Judiciária;

c) **Prova de aptidão física** visando avaliar a capacidade e preparação físico-atlética dos candidatos, com vista a determinar a sua aptidão para o exercício das suas funções;

d) **Prova de aptidão médica** visando verificar se os candidatos possuem um estado de saúde física e mental compatível com a natureza das funções que virão exercer;

e) **Exame psicológico** visando avaliar, mediante técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo nomeadamente em vista, determinar a sua adequação e adaptação ao exercício das funções.

4. Os candidatos seleccionados passam à fase de formação, com a duração de seis meses, sendo os aprovados nesta, providos nos lugares de Agentes de nível I da Polícia Judiciária.

5. O prazo do concurso é de dois anos.

6. Os candidatos deverão formalizar os pedidos de admissão em requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Director Central da Polícia Judiciária, acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos estatuídos no n.º 2, alíneas a), b), c), d) e e) do presente anúncio.

7. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio para a Direcção Central da Polícia Judiciária – Caixa Postal nº 324, Praia, Inspecção de São Vicente, Caixa Postal nº 856 ou Subinspecção do Sal Caixa Postal nº 111.

8. Apenas serão consideradas as candidaturas que tenham dado entrada num dos departamentos acima indicados, até às 18 horas do 30º dia após a publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

9. Os programas dos testes serão afixados na Direcção Central na Praia, na Inspecção de S. Vicente e na Subinspecção do Sal.

10. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto da Direcção Central da Polícia Judiciária, pelo telefone 2603150, da Inspecção de São Vicente pelo telefone 2325003 ou da Subinspecção do Sal pelo telefone 2412323.

Direcção Central da Polícia Judiciária, na Praia, aos 23 de Fevereiro de 2005. – O Director da Administração Geral, *Segesmundo Vieira*.

(133)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quota da sociedade por quotas com a denominação “GOMES & FRANCO FREIRE, LDA”.

Entre:

O cedente, Hermilita Gomes Vieira Franco Freire Rocha, divorciada, residente em Achadinha –Praia;

O Cessionário, Gildânio Freire Rocha, solteiro, maior, residente em Achadinha-Praia.

É celebrado o presente contrato de divisão e cessão de quotas com as cláusulas seguintes:

1º – O cedente é sócio da sociedade comercial “GOMES & FRANCO FREIRE, L.DA.”

2º – Que nesta sociedade o cedente possui uma quota no valor nominal de 700.000\$00, que divide a referida quota em duas no valor de 600.000\$00 e de 100.000\$00 e cede este ultimo ao cessionário pelo o valor nominal.

3º – Que esta cessão é feita com todos os direito e obrigações inerentes à quotas cedida.

4º – Pelo cessionário foi dito que aceita a cessão quota que diz respeito.

5º – Os filhos autorizam a cedência da referida quota ao irmão Gildânio Freire Rocha, cedida pela mãe Hermilita Gomes Vieira Franco Freire. A referida cessão é gratuita, e é por conta da quota disponível.

(A2) - Eleição dos sócios Hermilita Gomes Vieira Franco Freire Rocha e Moisés Freire Rocha, para exercerem a gerência-

A deliberação aprovada por unanimidade, nos exactos termos propostos.

(A)- Autorização para a divisão e cessão de quota da sócia Hermilita Gomes Vieira Franco Freire Rocha, a favor do novo sócio Gildânio Freire Rocha.

(A1) - Alteração parcial do artigo 5º, do pacto social.

CAPITAL: 1.200.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

– Hermilita Gomes Franco Freire Rocha; 600.000\$00

– Carmelita de Jesus Freire Rocha; 100.000\$00-

– Lúcia Paulina Freire Rocha; 100.000\$00-

– Carmo de Jesus Freire Rocha; 100.000\$00-

– Moisés Freire Rocha; 100.000\$00-

– Hamilton Freire Rocha; 100.000\$00-

– Gildânio Freire Rocha; 100.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 17 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(134)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “FÁBRICA NATURAL, PRODUTOS QUÍMICOS E COSMÉTICOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Michael Hans Karau, portador de Passaporte nº.5403040013, solteiro, maior natural de Alemanha e Christian Klaus Kolata, solteiro, maior, portador de Passaporte nº 8988168079, natural de Alemanha, ambos de passagem por esta cidade que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se reege, nos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação de firma “FÁBRICA NATURAL, PRODUTOS QUÍMICOS E COSMÉTICOS LDA.

2. A sociedade e tem a sua sede em Fazenda, cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

3. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

4. Assembleia-geral poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Distribuição de produtos químicos;

b) Distribuição de produtos cosméticos;

c) Comercialização de produtos químicos;

d) Comercialização de produtos cosméticos.

Artigo 3º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000\$00 correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) Michael Karau - 50% 125.000\$00
- b) Christian Kolata - 50% 125.000\$00

Artigo 4º

(Cessão de quotas)

1. Na cessão de quotas a favor de terceiros, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferéncia na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios devendo o direito de preferéncia ser exercida; num máximo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo 5º

(Obrigações)

A sociedade poderá nos termos da lei, emitir obrigações, de todas os condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Competências)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, tem as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada expedida com quinze dias de antecedência.

3. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocadas nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios representando a totalidade do capital social assembleia-geral, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada expedida com quinze dias de antecedência.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 7º

(Administração e Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Gerência, nomeada pela assembleia, com um mandato com a duração de 12 meses e poderá ser dissolvida a qualquer momento a pedido dos sócios gerente.

2. Os direitos e deveres da gerência são definidos na procuração.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(135)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas da sociedade por quotas com a denominação “DEZ ILHAS, LDA”.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Outorgante:

PRIMEIRO: Carlos António de Sousa Moreira Andrade, portador do Bilhete de Identidade número 1293412, de

21/10/2002, emitido pelo SIC Lisboa, casado com Isabel Alves Pernes Moreira Andrade em regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Espanhóis, nº 10, 2º Esquerdo, Moita, Portugal.

SEGUNDO: Carlos Filipe Rato Antunes Duarte, portador do Bilhete de Identidade número 12404647, de 08/10/2003, emitido pelo SIC de Lisboa, solteiro, residente na Rua José Martins Caldeira, nº 11, Cabanas, Quinta do Anjo, Palmela, Portugal;

O Primeiro Outorgante intervém na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas que tem a denominação de “DEZ ILHAS – Produtos Alimentares e Comércio Geral Lda.”, com sede na localidade de Achada de São Filipe, Cidade da Praia, República de Cabo Verde, devidamente matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais da Praia, em Cabo Verde, sob o nº 1620/2004/07/15, com o capital social de 5.000.000 ECV (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), no qual a sua quota é de 1.000.000 ECV (um milhão de escudos cabo-verdianos);

O Segundo Outorgante intervém na qualidade de comprador e adquirente das quotas que entre as partes se transmite nas condições a seguir indicadas.

E disseram que, pelo presente contrato de cessão de quotas:

Artigo 1º

1. O Primeiro Outorgante, Carlos António de Sousa Moreira Andrade, cede e vende a totalidade das suas quotas ao segundo outorgante, Carlos Filipe Rato Antunes Duarte, livre de quaisquer ónus, encargos, direitos sobre activos e passivos, direitos comerciais e obrigações fiscais.

2. O valor da presente cessão é de um milhão de escudos que o primeiro outorgante declara já ter recebido anteriormente dando, por isso, plena quitação ao segundo outorgante.

Artigo 2º

A mais confere e regista-se que todas as informações pessoais são fidedignas e verdadeiras, e que não existem impedimentos quanto à cessão de quota ora objecto deste contrato sobre herdeiros ou esposa ficando os integrantes deste responsáveis individualmente sobre declarações falsas perante os documentos ora apresentados.

Artigo 3º

É de conhecimento de todas as partes o total do activo e passivo da empresa o qual o segundo outorgante comprador tem pleno conhecimento e assume todas as responsabilidades inerentes.

Artigo 4º

Após a assinatura deste contrato fica como indicado a seguir a nova constituição de quotas da empresa “DEZ ILHAS – Produtos Alimentares e Comercio Geral, Lda.”:

José Carlos Antunes Duarte 4.000.000 ECV

Carlos Filipe Rato Antunes Duarte 1.000.000ECV

Artigo 5º

Por este acto o primeiro outorgante renuncia à gerência que vinha exercendo na sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(136)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CAVERTEN – Indústria, Produção de Alumínios e Comercio Geral, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 6º

Entre os senhores:

(Suprimentos)

1º Cândido Hernandez Pio, natural de Santa Cruz de Tenerife, ilhas Canárias, Espanha, titular do documento de identificação nº 41886666-D- emitido pelo Ministério do Interior, Espanha, a 12- Dezembro-1997, válido até 11-Dezembro-2007, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Engrácia Isabel Hernandez Miguel, natural de Santa Cruz de Tenerife, Espanha, ambos com domicílio em La Matanza de Acentejo, Santa Cruz de Tenerife;

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, cujos termos e condições serão previamente aprovados pela assembleia-geral.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, será exercida por dois gerentes, eleitos por esta.

2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Artigo 9º

(Interdição)

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando recaia sobre a quota penhora, arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal;

b) No caso de incumprimento das obrigações sociais por qualquer dos sócios;

c) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

2. Nos casos de amortização previstos no número anterior, a contrapartida da amortização será o valor que resultar dos critérios legalmente previstos.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 12º

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo 13º

(Nomeação de gerente)

É desde já nomeado gerente, para o período até 2008, ao sócio Manuel Horácio Hernandez Hernandez.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma e denominação social)

1. A sociedade adopta a firma "CAVERTEN, Indústria, Produção de Alumínio e Comércio Geral, Lda."

2. A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na Zona Industrial de Achada Grande, ilha Santiago, em Cabo Verde, ficando a gerência autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação exportação, venda a grosso e a retalho de entre outros dos seguintes materiais, perfis de alumínio seus acessórios e derivados e todo o tipo de complementos para a construção e carpintaria metálica; tubos de plástico alumínio seus acessórios e derivados e todo o tipo de complementos para a construção de obras públicas ou privadas, etc.; Embalagens de cartão canelada para frutas, produtos hortícolas e industriais.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos de Cabo Verde), dividido da seguinte forma:

- Uma quota, correspondente a 99% do capital social, no valor nominal de 4.950.000\$00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil escudos), pertencente ao sócio Cândido Hernandez Pio.

- Uma quota, correspondente a 1% do capital social, no valor nominal de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Manuel Horácio Hernandez Hernandez.

2. Nesta data, o capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento (50%), devendo o remanescente ser realizado no prazo de três anos.

Artigo 5º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência a qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 14º

(Levantamentos)

O gerente ora nomeado fica desde já autorizado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e de possibilitar o início dos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 2 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(137)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feita um averbamento de alteração do objecto social, da sociedade unipessoal denominada “REI DI SUKATA – Recolha e Tratamento de Ferro Velho – Sociedade Unipessoal Lda.”.

Aos 24 de Janeiro de 2005, às 10 horas, o sócio único Joaquim António Medina dos Santos, reuniu-se na Sede da Sociedade Unipessoal “REI DI SUKATA – Recolha e Tratamento de Ferro Velho, Sociedade Unipessoal, Lda.” situada em Achada de Santo António, com a finalidade de alterar o artigo terceiro do contrato da sociedade, como se segue:

Onde se lê:

A sociedade tem por objectivo a recolha e tratamento de ferro velho.

Passa-se a ler:

A sociedade tem por objectivo a recolha, tratamento, exportação de ferro velho e metais similares.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 3 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(138)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “AUDIOCLINICA CABO VERDE – Próteses Auditivas e Aparelhos Médicos, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2005, no escritório “D. Hopffer Almada & Associados – Advocacia, Consultoria e Procuradoria”, sito na Av. da OUA, 1º Andar, Dto. e Esq., Achada Santo António, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Entre

Catarina Lia Azancot Korn, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte nº F- 284918, emitido em Lisboa, em 27/Julho/1999, residente na Rua Manuel Júlio Carvalho e Costa, nº 33 - A2 - 20A, Cascais, Portugal, e Robert Cornelis Jan Van Den Ban, divorciado, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte nº BA0206036, emitido em Lisboa a 16/Abril/2004, residente na Rua Manuel Júlio Carvalho e Costa, nº 33 - A2 - 20A, Cascais, Portugal.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AUDIOCLINICA CABO VERDE - Próteses Auditivas e Aparelhos Médicos, Lda.” a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “AUDIOCLINICA CABO VERDE – Próteses Auditivas e Aparelhos Médicos, Lda.” abreviadamente “AUDIOCLINICA DE CABO VERDE, LDA”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, nº 4, 1º Andar, Cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços audiológicos e a comercialização, importação, exportação de próteses auditivas consumíveis de próteses auditivas e aparelhos médicos.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1 O capital social da sociedade é de CVE 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Catarina Lia Azancot Korn;
- b) 1 (uma) no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Robert Cornelis Jan Van Den Ban.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios, ou a favor dos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros não referidos no número anterior depende do consentimento da sociedade, gozando sempre o outro sócio do direito de preferência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes, designados pela assembleia-geral, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. São, desde já; designados gerentes os dois sócios.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos Gerentes ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 12º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 13º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar pelo respectivo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou qualquer outra pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 14º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes, da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 15º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 19º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 20º

Sem prejuízo das disposições do código das empresas comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 8 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(139)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas da sociedade denominada "Sociedade de Empreendimentos e Serviços, SES, LDA".

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

ENTRE

Os cedentes, Luigi Zirpoli, maior, solteiro, residente em Palmarejo Praia, e João Baessa Afonso, maior, casado com Maria José Tavares Ortet Baessa segundo o regime de comunhão de bens, residente em Achadinha – Praia;

O cessionário, Djalma Romeu Vidal, maior, divorciado, de nacionalidade Brasileira, residente em Achada de Santo António – Praia.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Os cedentes são sócios da sociedade comercial SES, LDA, Sociedade de Empreendimentos e Serviços, Limitada", com sede nesta Cidade da Praia, constituída por escritura publica lavrada a 19 de Abril de 1995, a fls. 93 vº, Livro de notas n. 4 D, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, com capital social de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00).

2. Que nesta sociedade os cedentes bem como o cessionário possuem uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete centavos (1.666.666\$67) cada;

3. Pelo presente contrato, cada um dos cedentes cede a totalidade das próprias quotas ao cessionário o qual reunindo as três quotas ficará proprietário único com uma única quota de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00).

4. As quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações e sem quaisquer ónus e encargos.

5. O cessionário aceita a cessão.

6. A contrapartida da cessão das quotas foi dada fora deste acta, tendo sido dada a correspondente quitação.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 9 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(140)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas da sociedade denominada "PLAZA PARK, LDA".

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

O cedente, Pier Francesco Novi, solteiro, nacionalidade italiana, residente em Achada de Santo António - Cidade da Praia;

O cessionário, S.E.S., Lda., Sociedade de Empreendimentos e Serviços Limitada, com sede em Tira Chapéu - Cidade da Praia, representada pelo seu sócio-gerente João Baessa Afonso,

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. O cedente é sócio da sociedade "PLAZA PARK, Lda." com sede em Achada de Santo António - Praia, constituída por escritura pública, com a publicação no *Boletim Oficial* nº 27, III Série, de 18 de Julho de 2003, e o capital social de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).

2. Que nesta sociedade o cedente possui uma quota no valor nominal de 100.000\$00.

3. Pelo presente contrato o cedente cede a sua quota ao cessionário.

4. A quota é cedida com todos os direitos e obrigações e sem quaisquer ónus e encargos.

5. O cessionário aceita a cessão.

6. A contrapartida da cessão da quota foi dada fora deste acto, tendo sido dada a correspondente quitação.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

ENTRE

A cedente, SES – Sociedade de Empreendimentos e Serviços Lda, sediada na Cidade da Praia";

O cessionário, João Baessa Afonso, casado com Maria José Tavares Ortet Baessa segundo o regime de comunhão de bens, residente em Achadinha - Praia, portador do Bilhete Identidade nº 101330, emitido em Praia a 06/03/2002.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. A cedente é sócia da sociedade comercial "PLAZA PARK, LDA," com sede nesta Cidade da Praia, constituída por escritura pública lavrada a 9 de Junho de 2003, a fls.3, livro de notas nº 1416, no Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, com capital social de quatrocentos mil escudos (400.000\$00).

2. Que nesta sociedade a cedente possui uma quota no valor nominal de quatrocentos mil escudos.

3. Pelo presente contrato a cedente cede a totalidade da própria quota ao cessionário.

4. As quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações e sem quaisquer ónus e encargos.

5. O cessionário aceita a cessão

6. A contrapartida da cessão das quotas foi dada fora deste acto, tendo sido dada a correspondente quitação.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 9 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(141)

Conservatória do Registo da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 2 de Março do corrente por João Alexandre Freitas Santos;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 172/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada "JOÃO FREITAS, LIMITADA", celebrada por contrato particular, no dia dois de Março do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 968.

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a Firma "JOÃO FREITAS, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede no Mindelo.

2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A actividade da sociedade é a restauração, promoções de eventos, formação profissional, auditoria de qualidade.

Artigo 4º

(Capital)

1. O capital social é de seiscentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas:

– João Alexandre Freitas Santos, solteiro, natural de São Vicente onde reside, uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil escudos;

– Humberto Évora, solteiro, natural de São Vicente e residente na ilha do Sal, uma quota no valor nominal de cento e vinte mil escudos.

2. O capital social encontra-se realizado em numerário em cinquenta por cento devendo ser totalmente realizado no prazo de dois anos.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida por um gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio João Alexandre Freitas Santos.

2. A Sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. Nas ausências e impedimentos o gerente será substituído por quem nomear, nos termos do artigo 325º C.E.C.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios a quem é conferido o direito de preferência.

3. No caso de cessão não autorizada a sociedade pode amortizar a quota assim como no caso de execução judicial.

Artigo 7º

(Deveres)

A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

(Convocação da Assembleia)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência.

Artigo 9º

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A Fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Suprimentos)

É permitido aos sócios fazer suprimentos à Sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Artigo 13º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(142)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº quatro do diário de dia vinte e sete de Janeiro do corrente, por António Jorge Delgados;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 169/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada “ARKITUR – Projectos Arquitectónicos, Actividades Imobiliária e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada no dia vinte e sete de Janeiro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 964.

“ARKITUR - PROJECTOS ARQUITECTÓNICOS, ACTIVIDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, SOCIDADE UNIPESSOAL, LDA”.

I

É constituída, nos termos da lei e presentes estatutos, uma sociedade unipessoal com a denominação de “ARKITUR – Projectos Arquitectónicos, Actividade Imobiliária e Turística, Sociedade Unipessoal, Lda.”, pertencente a António Jorge Delgado.

II

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

III

A sociedade tem por objecto social a produção de projectos de arquitectura e exploração das actividades imobiliária e turística.

IV

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

V

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

VI

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação do sócio único.

VII

A gerência da sociedade é conferida ao titular do capital.

VIII

A gerência pode, só por si, adquirir ou alienar todos e quaisquer bens, móveis ou imóveis, necessários à prossecução do objecto social.

IX

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(143)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e um de Fevereiro do corrente, por Delegação dos Registos Civil de Ribeira Brava – São Nicolau;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 152/2005

Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Art. 24º	3\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PALHAL – MÃOS DADAS”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 22 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada “Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Palhal – MÃOS DADAS”, com sede em Palhal - ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e dois mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Jailson da Conceição Araújo e cujo objectivo principal é promoção e desenvolvimento de Palhal - MÃOS DADAS.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(144)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº nove do diário do dia dezassete de Fevereiro do corrente, por Álvaro Soares da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 138/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Alteração dos artigos primeiro, terceiro e quinto do Pacto Social da sociedade “LEITE & DUARTE, PROJECTOS, LIMITADA”.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LEITE & DUARTE - Arquitectura, Urbanismo e Engenharia, limitada.

Artigo 3º

(Objecto)

A exploração da indústria de construção, prestação de serviços na área de arquitectura, projectos de urbanismo, decoração, projectos interiores, orçamentação, cálculos de estabilidade, consultoria e outros serviços afins e importação.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de seis milhões e quinhentos mil escudos (6.500.000\$00), correspondente à soma das quotas dos três sócios, distribuído da seguinte forma:

- a) David Jorge Silva Leite – quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil escudos (4.388.000\$00), corresponde a 67,5%;
- b) António Augusto Sequeira Duarte – um milhão e trezentos mil escudos (1.300.000\$00), corresponde a 20%;
- c) Paulo Rogério Estrela Ferro – oitocentos e doze mil escudos (812.000\$00), corresponde a 12,5%.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(145)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezassete de Fevereiro do corrente, por António Carlos do Rosário;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 151/2005

Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo terceiro 3º da sociedade SERVIOBRA – Empresa de Prestação de Serviço e Obras de Construção Civil, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Prestação de serviços de escavações, remoção de terras e entulhos, produção de blocos; Aluguer de máquinas industriais e equipamentos, podendo também dedicar-se ao comércio industrial e outras actividades conexas ou relacionadas com o seu objecto principal.

Conservatória dos Registos da região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(146)

Conservatória dos Registo da Região da Segunda Classe de Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 7 de Janeiro de 2005, pela Sociedade “CONSTRUCAN, LDA”;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 10/2005

Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP – Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerim	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CONSTRUCAN, LDA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal sob o N. 942/2000/12/28.

PRIMEIRO: “CABOCAN, LDA” Sociedade de Desenvolvimento, registada na Conservatória dos Registos da 2ª Classe do Sal, sob o nº 224/980616, com a sede social na localidade de Ponta Preta, Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, portadora do NIF nº 50284960, representada neste acto pelo sócio gerente, conforme a acta de 20 de Janeiro de 2004 da assembleia-geral da

“CABOCAN, LDA”, registada e publicada no *Boletim Oficial* de 4 de Junho de 2004, III Série, Senhor Francisco Canabal Lopez, maior, casado, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte número A3235420600, emitido de Janeiro de 2003.

SEGUNDO: Mário Chantre Monteiro, maior, solteiro, engenheiro de Construção Civil, de profissão, residente na Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 220339.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CONSTRUCAN, LDA”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma “CONSTRUCAN, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura e especialidades;
- c) Infra-estrutura e fiscalização.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Vila de Santa Maria, Urbanização Ponta Preta.

2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) “CABOCAN, LDA” – 99%
- b) Mário Chantre Monteiro – 1%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrario nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da Sociedade é exercida pela “CABOCAN, LDA”.

2. A assembleia-geral pode, através de uma acta, nomear um gerente executivo com poderes devidamente tipificados.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do gerente ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Ficam os Gerentes nos termos estatutários, nomeadamente da cláusula 15ª, desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Secunda Classe do Sal, aos 7 de Janeiro de 2005. – A Conservadora, p/s, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(147)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 15 de Novembro de 2004, pela Sociedade “CONSTRUCAN, LDA”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 43/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

01 Ap. nº 01 de 15.11.04

FACTO: Registo da sociedade.

DENOMINAÇÃO: “CONSTRUCAN, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e especialidades, infra-estrutura e fiscalização.

CAPITAL: O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. CABOCAM, LDA, matriculada nesta Conservatória sob o nº 224, representado neste acto pelo sócio gerente Francisco Canabal Lopez, casado de nacionalidade espanhola, com uma quota no valor de 1.980.000\$00 (um milhão novecentos e oitenta mil escudos), correspondente a 99% do capital social.
2. Mário Chantre Monteiro, solteiro, natural de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente na cidade da Praia, com uma quota no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos), correspondente a 20% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por CABOCAN, LIMITADA.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente de mandatário ou procurador.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

02 (É transcrição fiel da matricula nº 0924/28.12.2000 do Registo Comercial da Praia.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

(148)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 28 de Fevereiro de 2005, pela Sociedade “BOAVISTA CONSTRUÇÃO, LDA”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 161/2005

Art. 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois e três de vinte e um de Julho, que no dia três de Novembro de dois mil e quatro e vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, na Conservatória/Cartório do Sal perante o oficial Ajudante, foi lavrada a cessão de quotas dos sócios Luciano Bertoni e Daniele Rampini, cedem as suas quotas no valor de 2.550.000\$00 e 2.450.000\$00, da sociedade “CABO PADANA, Lda”, a favor da sociedade “PINTO CONSTRUÇÕES, LLC”, ficando este com sócio único da Sociedade “CABO PADANA, Lda.”, cessão esta provisória por Natureza.

Ponto 2: Alteração da firma “CABO PADANA, Lda.” para BOA VISTA CONSTRUÇÃO, LDA” também de natureza provisória.

Ponto 3: Nomeação para gerente da sociedade “BOAVISTA CONSTRUÇÕES” o Sr. Luciano Bertoni.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e cinco. – O Conservadora, p/s, *Helga Marisa Brito Barbosa*.

(149)

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol

CERTIFICA:

- Um* – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Dois* – Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas nº vinte e um;
- Três* – Que ocupa três folhas que tem o selo branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão, todas elas, numeradas e por mim dito Oficial Quarto Ajudante rubricadas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

Disseram:

Que pela presente escritura, constituem uma associação de Desenvolvimento Comunitário, sem fins lucrativas, por tempo indeterminado, denominada Conselho Regional de Parceiros – Santo Antão (CRP – SA), com sede social na Vila da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora de Rosário, podendo por deliberação da assembleia-geral ser transferida para outra localidade da ilha, com o objectivo de apoiar o desenvolvimento social económico dos mais desfavorecidos.

Tendo de património inicial a quantia de 37.000\$00 (trinta e sete mil escudos).

Que será representada pelo presidente da direcção ou pelo vice-presidente o qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram

Arquivo no moço de documentos relativo a este livro de notas para escrituras diversas.

- Acta constitutiva;
- O referido documento complementar;
- Certificado de admissibilidade de firmas devidamente certificado.

Foi exibido documento comprovativo do património inicial.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. Sob o nº 139/2004

ESTATUTO CONSELHO REGIONAL DE PARCEIROS DE
SANTO ANTÃO - (CRP-SA)

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição, Duração e Sede)

1. Ao abrigo da lei nº 25/VI/2003 publicada no *Boletim Oficial* nº 22, I Série - 2003 é criada o Conselho Regional de Parceiros de Santo Antão abreviadamente CRP-SA.

2. O CRP-SA, durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia aprovar os respectivos estatutos e tem a sua Sede na Vila da Ribeira Grande, podendo ser transferida para outra localidade da ilha por decisão da assembleia-geral.

Artigo 2º

(Características gerais)

Nos termos da lei o CRP-SA é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica própria, com uma área de constituição para toda a Ilha de Santo Antão.

Artigo 3º

(Composição)

1. O CRP-SA integra diferentes parceiros da sua área de constituição, Associações Comunitárias de Desenvolvimento, das Organizações Não Governamentais para o desenvolvimento, das Câmaras Municipais e dos Serviços Desconcentrados do Estado e demais parceiros locais democraticamente aceites e que defendam os princípios que norteiam a sua criação.

2. São membros fundadores do CRP-SA as entidades constantes da acta da Assembleia constitutiva.

Artigo 4º

(Princípios)

O CRP-SA rege-se pelos princípios de:

- a) Livre adesão;
- b) Democracia interna;
- c) Participação e parceria;
- d) Inter-cooperação;
- e) Solidariedade social e inter-ajuda.
- f) Equidade nas relações de género.

Artigo 5º

(Objectivos)

1. O CRP-SA tem como objectivo geral, aumentar o capital social e económico dos mais pobres lançando a via para o progresso integrado e sustentado das comunidades da Ilha.

2. Para a prossecução do objectivo geral, compete, nomeadamente, ao CRP-SA:

- a) Promover a elaboração de planos locais integrados de luta contra a pobreza;
- b) Suscitar e facilitar a emergência de projectos e micro-programas locais de desenvolvimento e de luta contra a pobreza, assim como identificar, elaborar, gerir, seguir e avaliar projectos dessa natureza;
- c) Promover a capacitação profissional dos seus membros;
- d) Promover intercâmbios entre associações tanto a nível regional como nacional e internacional;
- e) Fomentar a troca de experiências e de informações.

CAPITULO II

Dos membros

Artigo 6º

(Membros)

1. São membros Ordinários do CRP-SA, os parceiros que, tendo participado na sua constituição ou a ele aderido em momento posterior, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participem nas actividades do mesmo;

2. São membros Honorários todos os que tenham distinguido em alguma actividade que contribua para o sucesso do CRP-SA;

3. A qualidade de membro Honorário é declarada pela assembleia-geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 7º

(Admissão de membros)

A admissão de membros é em função da manifestação de vontade do parceiro interessado perante o Conselho de Direcção e implica a assinatura de uma declaração de compromisso com os objectivos, programas e actividades do CRP-SA, bem assim com as suas disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 8º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do CRP-SA;
- c) Participar nas actividades do CRP-SA e beneficiar das suas acções e serviços;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia-geral, nos termos previstos neste estatuto.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1, os membros que participam nas actividades do CRP-SA e tenham contribuído para o fundo comum do mesmo.

Artigo 9º

(Deveres dos membros)

São, dentre outros, os seguintes deveres:

- a) Observar os princípios orientadores do CRP-SA, as leis, os seus estatutos e regulamentos;
- b) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos;
- c) Contribuir para o correcto execução dos objectivos do CRP-SA, na defesa das populações pobres.

Artigo 10º

(Qualidade de membro)

1. A qualidade de membro do CRP-SA, prova-se por uma cópia de inscrição no livro de registo de membros existente para esse fim na sua sede.

2. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem por escrito a sua desvinculação, junto do órgão competente;
- b) Os que tenham gravemente faltado aos seus deveres conforme definido neste Estatuto.

Artigo 11º

(Sanções ou penalidades)

1. Os membros que pela sua acção desvirtuarem os princípios e objectivos do CRP-SA, não cumprirem os seus deveres conforme o estabelecido na lei e regulamentos, serão sancionados com:

- a) Admoestação;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

2. A suspensão da qualidade de membro pelo Conselho da Direcção, sem prejuízo de recurso para a assembleia-geral.

3. A expulsão e perda da qualidade de membro é da competência exclusiva da assembleia-geral e pode ser proposta pelos Conselhos da Direcção ou Fiscal. Uma vez decidida pela assembleia-geral, é comunicada por escrito, pelo Conselho da Direcção, ao membro em causa.

CAPITULO III

Da Organização

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12º

(Organização)

O CRP-SA organiza-se no território da ilha de Santo Antão.

Artigo 13º

(Órgãos)

São órgãos do CRP-SA a assembleia-geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

(Mandato)

1. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos, renovável.

2. Em caso de vacatura realizam-se eleições intercalares, devendo os novos eleitos completar o mandato interrompido.

3. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da assembleia-geral.

4. Os eleitos só podem concorrer a dois mandatos consecutivos

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 15º

(Definição e composição)

A assembleia-geral é o órgão máximo do CRP-SA e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

(Competência da assembleia-geral)

Compete à assembleia-geral zelar para o cumprimento dos fins do CRP-SA, designadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa e os demais órgãos do CRP-SA;
- b) Apreciar e deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos dentro dos limites da lei;
- c) Elaborar e aprovar os programas plurianuais de luta contra a pobreza assim como os planos anuais, apreciar e aprovar os programas de actividades propostos pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o orçamento, o relatório de actividades e as contas do CRP-SA;
- e) Aprovar o seu próprio regimento, o regulamento de eleições, e o regulamento interno do CRP-SA;
- f) Deliberar sobre os planos integrados de luta contra a pobreza;
- g) Deliberar sobre os resultados de avaliação dos projectos e micro programas locais de desenvolvimento;
- h) Deliberar sobre os relatórios e contas de gestão dos projectos;
- i) Deliberar sobre a criação de estruturas infra em relação a área de constituição;
- j) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos.
- k) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do CRP-SA;
- l) Apreciar sobre os recursos interpostos pelos membros;
- m) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o CRP-SA;
- n) Admitir membros;
- o) Fixar e rever a quota de cada membro ao Fundo Comum.

Artigo 17º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretário e um suplente eleitos, por um período de dois anos, renovável.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 18º

(Competências do Presidente de Mesa)

Compete ao Presidente de Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral;
- b) Dar posse a outros órgãos;
- c) Assinar a correspondência da Mesa;
- d) Tudo o mais que lhe for cometido pelos Estatutos e pelo Regimento, pela assembleia-geral ou pela respectiva Mesa.

Artigo 19º

(Competências do Secretário da Mesa)

Competem aos Secretários:

- a) Assegurar o expediente da Mesa da assembleia-geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da assembleia-geral e conservar os livros e outros documentos.

Artigo 20º

(Reuniões da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for expressamente convocada.

2. As reuniões extraordinárias podem ter lugar a pedido:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De pelo menos um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

(Convocação da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de carta ou fax, dirigidos aos membros, ou ainda, por aviso divulgado nos órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Em casos de extrema urgência ou tratando-se de segunda convocatória ou ainda, de reuniões extraordinárias, o prazo estabelecido no número anterior poderá ser reduzido a um terço.

3. Na convocatória, indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Artigo 22º

(Quórum)

Caso não houver quorum à hora marcada, a assembleia reunirá uma hora mais tarde desde que o número de membros presentes não seja inferior a cinquenta por cento mais um.

Artigo 23º

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira cominação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

5. O sócio não pode tomar parte nas deliberações, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a CRP-SA e ele, seu cônjuge ou unido de facto, ascendente ou descendente.

Secção III

Conselho de Direcção

Artigo 24º

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais, todos eleitos pela assembleia-geral, de entre os membros, por um período de dois anos, renovável.

Artigo 25º

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir o CRP-SA, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos do CRP-SA e as deliberações da assembleia-geral;
- c) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- d) Elaborar o orçamento anual do CRP-SA e submetê-lo à aprovação da assembleia-geral;
- e) Aprovar o relatório de actividades e as contas de gerência e submetê-los a apreciação da assembleia-geral.

- f) Analisar e propor à aprovação da assembleia-geral os planos locais integrados de luta contra a pobreza;
- g) Analisar e propor a aprovação da assembleia-geral os projectos e micro programas de desenvolvimento local;
- h) Propor à assembleia-geral a criação de estruturas infra em relação à área de constituição;
- i) Propor a assembleia-geral a admissão de novos membros;
- j) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento interno e por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 26º

Competências dos membros do Conselho de Direcção

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CRP-SA;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades do CRP-SA;
- c) Assinar toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção;
- e) Assinar as actas e os documentos do Conselho da Direcção.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um dos vogais por ele designado.

Artigo 27º

(Pelouros)

O Conselho de Direcção poderá organizar-se em pelouros, em razão da matéria, ocupando-se cada um dos seus membros do que lhe for incumbido

Artigo 27º

(Reuniões do Conselho da Direcção)

1. O Conselho da Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês.

2. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário pelo Presidente ou seja solicitado por dois dos seus membros.

Artigo 28º

(Convocatória das reuniões)

A convocatória das reuniões do Conselho da Direcção é da competência do Presidente ou dois dos seus membros e deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias, salvo para as reuniões extraordinárias em que esse prazo poderá ser reduzido para metade, devendo nele indicar-se o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 30º

(Quórum)

As decisões do Conselho da Direcção são tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 31º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente, eleitos por um período de dois anos, renovável.

Artigo 32º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e respectivos regulamentos e pela correcta prossecução dos objectivos do CRP-SA;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência do Conselho da Direcção e, ainda, pronunciar-se nos casos solicitados por este órgão e pela assembleia-geral;

- c) Realizar inquéritos determinados pela assembleia-geral ou solicitados pelo Conselho da Direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral quando os interesses do CRP-SA, assim o determinam;
- e) Participar nas reuniões do Conselho da Direcção, sem direito a voto, a solicitação deste órgão ou, por decisão própria, quando razão ponderosa o justifiquem;
- f) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 33º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho Fiscal;
 - c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho Fiscal;
 - d) Tudo o mais que lhe for cometido por estes Estatutos e Regulamentos da CRP-SA, ainda, por deliberação do Conselho Fiscal ou da assembleia-geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, que o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 34º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou do Conselho da Direcção.
2. A convocatória das reuniões do Conselho Fiscal é da competência do seu Presidente e deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias, salvo para as reuniões extraordinárias em que esse prazo poderá ser reduzido para metade, nela indicando-se o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

CAPITULO III

Recursos financeiros

Artigo 35º

(Receitas)

1. Constituem receitas do CRP-SA:
 - a) O produto das jóias e quotas pagas pelos seus membros;
 - b) Os subsídios e donativos concedidos por Instituições Públicas ou Privadas;
 - c) O rendimento liquido das realizações que o CRP-SA leva a cabo;
 - d) O produto da alienação dos bens próprios;
 - e) Tudo o mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 36º

(Jóias e quotas)

1. O montante da jóia para a adesão ao CRP-SA é de 1.000\$00.
2. O montante da quotas mensal é de 200\$00 por membro.

Artigo 37º

(Destino das receitas)

As receitas do CRP-SA destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade, na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Artigo 38º

(Cobrança das receitas e realização das despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas do CRP-SA competem exclusivamente aos respectivos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 39º

(Património e Capital Social)

O capital social do CRP-SA é de 37.000\$00 (tinta e sete mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito.

CAPITULO IV

Disposições comuns, finais e transitórias

Artigo 40º

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos da CRP-SA são tomadas por consenso, e, na sua falta, por votação favorável da maioria dos seus membros presentes

Artigo 41º

(Representação)

O CRP-SA é representado em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 42º

(Vinculação)

O CRP-SA obriga-se pela assinatura conjunta de três membros do Conselho da Direcção, devendo um deles, obrigatoriamente ser o Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente.

Artigo 43º

(Dissolução)

1. Em caso de dissolução os bens e o património do CRP-SA serão postos a disposição de outras entidades com o mesmo fim, segundo decisão da assembleia-geral.

Artigo 44º

(Direito subsidiário)

Os casos omissos são resolvidos com recurso a Lei Geral das Associações, ao Código Civil vigente e, subsidiariamente, sem deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Ponta do Sol, aos 11 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *António Aleixo Martins*.

(150)



CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CERIS – Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A., para uma reunião ordinária da Assembleia-geral da Sociedade, a ter lugar no próximo dia 29 de Março de 2005, pelas 16 horas, na sede da mesma, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício de 2004, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados.
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Apreciar e deliberar sobre o orçamento para o ano de 2005.
5. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

CERIS – Sociedade Cabo-verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A., na Praia, aos 7 de Março de 2005. – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Dr. David Hopper Almada*, (em representação do Grupo D. West Africa, SL).

(151)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral, Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 160\$00